



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 061/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 07 de abril de 2022

Publicação: sexta-feira, 08 de abril de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar e o Corregedor da Justiça Militar no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

Resolvem:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 11/04/2022 a 18/04/2022, o Desembargador James Ferreira Santos, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99732-1566.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 11/04/2022 a 18/04/2022, o Juiz André de Mourão Motta, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designado o servidor Lucas Figueiredo de Oliveira, JME 0591-1, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora Danielle de Oliveira Almeida, JME 0469-8, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora Roberta Cristina dos Santos, JME 0442-1.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Gustavo Cândido da Silva, JME 0263-1, 3 (três) dias, a partir de 23/03/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 deste Tribunal;

- licença-saúde requerida pelo servidor Renato de Oliveira Pinto, JME 0428-6, 01 (um) dia, em 01/04/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 05/05/2022 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2022.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000047-83.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Hélio Guimarães da Silva Júnior

Valter de Sousa Filho

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000452-45.2020.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2000116-41.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Clayton Lúcio Simões

Advogado(a/s): João Carlos Boaventura (OAB/MG 195986) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000496-67.2020.9.13.0003

Referência: Processo eproc n. 2000476-76.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: André Luiz Porto

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073C)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000012-90.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000004-98.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Antônio Franceildo Soares Matias

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000013-75.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000005-83.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Antônio Franceildo Soares Matias

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000202-87.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Manoel Daniel Monte Damião

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Matheus Carvalho Mendes Silva (OAB/MG 207769)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000149-09.2021.9.13.0000

Referência: Processo 2000094-43.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Rafael da Silva Ribeiro

Advogado(a/s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000106-57.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Everton de Oliveira

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2000040-55.2022.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 2001558-56.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorridos: Cristiano Alves Batista

Dival Lacerda Martins

Advogado(a/s): Carlos Gomes da Costa (OAB/MG 170044)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso em sentido estrito, para reformar a decisão de Evento 90 – DEC1 – e conhecer do recurso de apelação, permitindo o seu processamento nos autos do Processo n. 0001558-56.2018.9.13.0001.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INSURGÊNCIA CONTRA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 516, LETRA “Q”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR) – NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SE FÍSICO, OU ABERTURA DE VISTA ESPECÍFICA A ESTE, NO CASO DE PROCESSO ELETRÔNICO, PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL – APLICAÇÃO DA TESE FIXADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA REPETITIVO N. 959 – RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO CRIMINAL – PROVIMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002938-11.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: R.M.A.

Advogado(s): Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135)

Jéssica Batista Couto (OAB/MG 182502)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em **dar provimento parcial ao presente recurso de apelação, apenas para decotar a agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea “a”, do CPM, restando a pena definitiva fixada em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção.**

Ficou vencido o Desembargador James Ferreira Santos, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa e reformou a sentença primeva, absolvendo o acusado da conduta delitiva que lhe foi imputada, com os fundamentos do art. 439, alínea “a”, segunda parte, e alínea “b”, do Código de Processo Penal Militar – quanto ao tipo penal do art. 216-A do Código Penal.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ASSÉDIO SEXUAL – ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL (CP) – ELEMENTOS OBJETIVOS DO TIPO – CONSTRANGIMENTO IMPOSTO À VÍTIMA COM A INTENÇÃO DE OBTER FAVORECIMENTO SEXUAL – ASCENDÊNCIA FUNCIONAL – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA – DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – REDUÇÃO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Restou incontroverso nos autos a comprovação das elementares do tipo penal previsto no art. 216-A do CP, quais sejam: o constrangimento sofrido pela vítima com as mensagens de cunho sexual enviadas pelo acusado com o objetivo de obter favorecimento sexual, bem como o fato de que o acusado possuía ascendência sobre a vítima inerente a função que exercia como chefe da seção na qual a mesma trabalhava.

- O fato de o acusado não possuir competência para demitir a vítima não desconfigura a ascendência funcional exercida sobre ela – elementar do tipo –, considerando que a sua condição de policial militar e chefe da seção em que a vítima trabalhava se mostraram suficientes para impor o receio de represálias e/ou prejuízos, conforme relatado.

- A consumação do delito se dá com o constrangimento sofrido pela vítima e independentemente da comprovação de que tenha sido necessária a submissão da mesma a tratamentos de natureza médica ou psicológica em face da importunação sofrida.

- É necessária a decotação da circunstância agravante prevista no art. 70, inciso II, alínea “a”, do Código Penal Militar (CPM) quando os fundamentos que subsidiaram a sua aplicação são inerentes ao tipo penal em tela.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo